

Enviada: segunda-feira, 19 de março de 2018 11:06

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 666/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 666/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	666/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Catarina Vieira Ferreira
Morada ou Sede:	
Local:	Lisboa
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Na qualidade de assistente social, com licenciatura e mestrado em Serviço Social, subscrevo a argumentação que sustenta a apresentação apresentada pelo ciclo de mestrados na área relativamente ao Projeto de Lei n. 666/XIII pela criação da Ordem dos Assistentes Sociais em Portugal.
Data:	19-03-2018 11:05:36

Ex.mos Srs. Deputados da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

Vimos por este meio fazer um comentário aos Projetos de Lei n.º 666/XIII e n.º 789/XIII que visam a Criação da Ordem dos Assistentes Sociais, encontrando-se em apreciação até ao próximo dia 19 deste mês.

A definição da profissão de Serviço Social acordada pela Federação Internacional dos Assistentes Sociais e a Associação Internacional de Escolas de Serviço Social em Melbourne (2014), dita que o “Serviço Social é uma profissão de intervenção e uma disciplina académica que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o empoderamento e a promoção da Pessoa. Os princípios de justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito pela diversidade são centrais ao Serviço Social. Sustentados nas teorias de Serviço Social, nas Ciências Sociais, nas Humanidades e nos conhecimentos indígenas, o Serviço Social relaciona as pessoas com as estruturas sociais para responder aos desafios da vida e à melhoria do bem-estar social.”.

O Serviço Social é uma profissão que se baseia no respeito pelo valor da dignidade inerente a todas as pessoas, e pelos direitos que daí advêm. Os Assistentes Sociais devem promover e defender a integridade e o bem-estar físico, psicológico, emocional e espiritual de cada pessoa. Isto é refletido através do respeito ao direito da autodeterminação, pela promoção ao direito da participação, a conceptualização da pessoa na sua totalidade e a identificação e desenvolvimento das suas competências. O Serviço Social engloba nos seus campos de atuação o domínio da saúde, da justiça, da educação, e todas as outras áreas de interesse à intervenção social que se estende além do domínio da administração pública, atuando como intérpretes na aplicação de políticas sociais à realidade, sendo o seu trabalho cada vez mais relevante no setor privado.

O trabalho dos Assistentes Sociais torna-se cada vez mais relevante no contexto da nossa sociedade, uma sociedade contemporânea em constante transformação, cujas problemáticas sociais, em persistente mutação, desencadeiam um desequilíbrio no acompanhamento eficaz das políticas públicas e intervenções cujo objetivo é incidir sobre os seus efeitos perversos. Sendo a justiça social um dos valores inerentes à profissão do Serviço Social, o seu papel de desafiar a discriminação negativa, reconhecer a diversidade, distribuir os recursos numa lógica equitativa, desafiar práticas e políticas

injustas e trabalhar em prol da vertente de solidariedade, toma uma tónica cada vez mais importante no contexto português.

A criação da Ordem dos Assistentes Sociais, sendo uma associação profissional de direito público e de reconhecida autonomia pela Constituição da República Portuguesa, que deve ser criada com o objetivo de promover a autorregulação e a descentralização administrativa, com respeito pelos princípios da harmonização e da transparência, viria a desresponsabilizar o papel do Estado na regulação da profissão, que no nosso entender tem estado muito aquém do que nós como profissionais exigimos para a nossa profissão e acima de tudo ao que a sociedade tem direito. Como Assistentes Sociais queremos sempre o melhor para a nossa profissão e acima de tudo a garantia que o nosso trabalho seja desempenhado com a maior responsabilidade e integridade para que aos nossos beneficiários seja concedido o melhor acompanhamento possível.

Os profissionais de Serviço Social iniciaram este processo há cerca de duas décadas, sendo que a ineficácia do Estado nesta matéria é visível tanto pela rejeição da transferência da regulação da profissão a um mecanismo constituído para tal efeito, assim como a ineficiência no estabelecimento de requisitos legais para o exercício da profissão. Isto permitiu a agentes sem habilitações académicas próprias nem qualificações equivalentes, exercerem intervenções sem qualquer tipo de fundamentação teórica ou prática, supervisão ou consequência disciplinar, funções essas que incidem no bem-estar dos indivíduos, das suas famílias e comunidades, tornando todos os cidadãos cada vez mais desprotegidos. Encontramo-nos agora a apelar ao Estado, mais uma vez, que nos permita salvaguardar os cidadãos, e o interesse público através da criação da Ordem. Como cidadãos inseridos numa sociedade neoliberal, compreendemos que o Estado se deveria assumir como o ator principal na garantia dos direitos civis, políticos e sociais, transversais a todos os indivíduos. Vimos assim utilizar a nossa voz, na qualidade de Assistentes Sociais e requerer uma introspeção relativamente a este assunto. Esta apreciação sustenta-se num dos grandes objetivos de uma Ordem Profissional, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 2/2013 que estabelece o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, o “visar da tutela de um interesse público de especial relevo que o Estado não possa assegurar diretamente”, na nossa opinião, nada é de maior relevo do que o bem-estar biopsicossocial dos cidadãos.

Acreditamos que a continuação da falta de regulação da profissão, continuará a provocar efeitos nefastos -i) pelo exercício de funções e intervenções que cabem ao Serviço Social,

por profissionais não qualificados; ii) pela continuidade de condições de trabalho precárias ou não conducentes ao bom exercício profissional; iii) pela falta de um código deontológico sistematizado e penalizações disciplinares relativas a quebras de conduta ética, que irão a longo prazo (podendo-se argumentar aos seus efeitos já sentidos), pôr em causa a salvaguarda dos cidadãos, principalmente dos públicos mais vulneráveis, com os quais o Serviço Social tem uma ligação direta e constante.

No que diz respeito aos Projetos de Lei n.º 666/XIII e n.º 789/XIII gostaríamos de nos pronunciar relativamente às suas especificidades. Acreditamos que ambos têm argumentos válidos e medidas ajustadas, sendo que seria benéfico fazer a junção de pontos de ambas as propostas.

- 1) O artigo 2.º do n.º 666/XIII (PS) afirma que a “Ordem abrange os profissionais habilitados com a licenciatura em Serviço Social (...) bem como os titulares da licenciatura em Política Social criada pela Portaria n.º 541/84 de 31 de julho, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e a licenciatura em Trabalho Social, criado pelo Despacho n.º 6439/97 (II Série) de 22 de Agosto, ministrada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, extintas na sequência do processo de adequação a Bolonha” (p. 7). – Consideramos este artigo pertinente, uma vez que o plano de estudos destes cursos se coaduna com o plano de estudos de Serviço Social atual.
- 2) O Serviço Social enquanto profissão, respeita a pluralidade do indivíduo, perspetivado e compreendido enquanto agente biopsicossocial, inserido num ambiente específico que não deve ser desconsiderado. Refutamos, suportados pela nossa argumentação prévia, o ponto n.º 2 do artigo 3.º do n.º 789/XIII (CDS-PP) que afirma que a Ordem “poderá também abranger os profissionais licenciados noutros cursos de ensino superior (...)”;
- 3) O ponto n.º 2 do artigo n.º 6 do n.º 789/XIII (CDS-PP) afirma que “O estágio profissional da Ordem tem a duração máxima de 18 meses.”. Tendo em conta que o plano de formação universitário de Serviço Social já compreende na sua estrutura a realização de estágios curriculares, entendemos a suficiência de 12 meses de estágio profissional para a Ordem referenciada no ponto n.º 2 do artigo 61.º do n.º 666/XIII (PS).

Queremos ainda demonstrar a nossa opinião relativa ao artigo 86.º do n.º 666/XIII (PS) e o artigo 37.º do n.º 789/XIII (CDS-PP), nomeadamente, as suas incompatibilidades, que

dita que “É incompatível com o exercício de cargos nos órgãos estatutários da Ordem”, o exercício em simultâneo de b) “(...) cargos de direção em outras associações de assistentes sociais”, d) “(...) cargos em associações sindicais e patronais”, não é limitador, pelo contrário, salvaguarda a profissão e por consequente o interesse público. Na nossa opinião não devem ser consideradas, neste processo legislativo, pressões por grupos profissionais, nomeadamente o Sindicato de Assistentes Sociais, uma vez que os interesses individuais não devem sequer ser tidos em conta num processo desta natureza. A Ordem tem, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 2/2013 acima referida, a atribuição da b) “(...) representação e a defesa dos interesses gerais da profissão.”, e é da nossa opinião que não é nem ético nem justificável a acumulação de funções geradoras de possíveis conflitos de interesses e instabilidade numa profissão que procura há vários anos a estabilidade e a melhoria das suas condições de trabalho.

Pelas razões acima apresentadas acreditamos ser urgente a criação de mecanismos que promovam a regulação da profissão de Serviço Social, acordado com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia. Defendemos assim a criação da Ordem dos Assistentes Sociais enquanto organismo defensor/promotor da profissão, e especialmente pela defesa dos direitos dos cidadãos. Congratulamos os deputados e todos os elementos envolvidos pela apresentação de ambos os projetos lei aqui apresentados, esperando que se a criação for uma impossibilidade, sejam tomadas medidas necessárias à melhoria das condições de trabalho que visam o interesse público geral.

Com os melhores cumprimentos,

Bárbara Sousa¹, Jorge Silva², Maria da Costa³ e Sandra Rodrigues⁴.

¹ Assistente Social, Mestranda em Serviço Social na UTAD. _____

² Assistente Social, Mestrando em Serviço Social na UTAD. _____

³ Assistente Social, Mestranda em Serviço Social na UTAD.

⁴ Assistente Social, Mestranda em Serviço Social na UTAD.